



MENSAGEM DE LEI Nº 019/2005,

DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Ao renovar meus sinceros votos de elevada estima e consideração, submeto ao exame de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 019/2005, cuja matéria versa sobre a autorização para a CAGECE – Companhia de Água e Esgoto do Ceará, explorar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Várzea Alegre.

A concessão justifica-se por se tratar de serviço especializado, que exige um aporte de recursos para manutenção e investimentos necessários na ampliação de rede de água e esgoto, condição de que o Município não dispõe.

Embora já houvesse previsão na nossa Lei Orgânica para a implantação do nosso próprio sistema de abastecimento de água e esgoto, por ilação lógica, há que se admitir a inviabilidade, no momento, de se concretizar tamanha proeza.

A falta de provisão financeira torna a redação do art. 6º do Ato das Disposições Transitórias da LOM uma vontade utópica do legislador, que não poderá operar em detrimento da população, já que a descontinuidade desse serviço essencial não representa o interesse maior a ser garantido: o abastecimento de água e o tratamento dos esgotos do município.

V. ALEGRE RECEBI
16/08/2005
RECEBEDOR:
[Assinatura]

O texto do citado dispositivo é algo ainda não exequível para o Município, dada a sua não-preparação para exercer a autonomia dos serviços em comento, impondo-se o sobrestamento dessa transferência de operacionalidade até que reúna os meios para realizar às suas próprias expensas o abastecimento de água da cidade.

Nestes termos, invocando a interpretação teleológica de Vossas Excelências, necessária nesse momento, já que a finalidade buscada pelo legislante no citado preceptivo, não era outra senão a de, ao final, garantir o abastecimento de água e tratamento de esgoto para os munícipes, possibilitando, assim, a melhoria da sua qualidade de vida, venho exorar dessa edilidade a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,


José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOAQUIM FRUTUOSO DE OLIVEIRA NETO
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre
N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL DE V. ALEGRE
APROVADO 1^ª 229
EM: 24/08/05



Joaquim Frutuoso de O. Neto
PRESIDENTE
Governo Municipal
VÁRZEA ALEGRE
Tempo de Crescer

PROJETO DE LEI Nº 019/2005,

DE 15 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza a concessão, com exclusividade, à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, a realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Várzea Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É outorgada à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, sociedade de economia mista integrante da administração pública do Estado do Ceará, criada pela Lei Nº 9.499, de 20 de julho de 1.971, a concessão para explorar, com exclusividade, no prazo de 30 (trinta) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Várzea Alegre, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos mesmos.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a CAGECE objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 2º - A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

Art. 3º - É vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.

Art. 4º - Caberá ao Município de Várzea Alegre acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE.


§ 1º - O Município delegará as atividades de fiscalização quanto às tarifas ao Estado do Ceará, que as exercerá através dos seus Órgãos Técnicos Competentes.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Município poderá delegar as atividades gerais de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE.

Art. 5º - Poderá o Município firmar instrumento de convênio com a CAGECE visando a cooperação técnica e administrativa necessária para a continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário mediante a cessão de servidores do primeiro à outorgada-concessionária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre, em 15 de agosto de 2005.


José Helder Máximo de Carvalho
Prefeito Municipal